O trabalho trata da responsabilidade civil das empresas de redes sociais por danos causados por terceiros onde, por negligência das empresas têm responsabilidade civil, em que fere a integridade física, mental, social e financeiro das pessoas lesadas, em conformidade com o artigo 5º, inciso X, da Constituição. A Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) regulam a responsabilidade civil das redes sociais com o objetivo de proteger a privacidade dos usuários. Havendo uma evolução histórica com intuito de assegurar que os princípios da dignidade da pessoa humana e também na prática do direito de usufruir de determinado serviço ou produto em um cenário social e muitos desafios, como por exemplo, o avanço da Internet durante a Covid-19. O estudo foi conduzido para verificar a falta de responsabilidade das empresas. O Código Civil de 2002, apresenta sobre a responsabilidade civil objetiva, que não depende da culpabilidade, pode ser aplicada a empresas quando suas atividades criam risco de dano a terceiros, como a ausência de investigação de maneira eficaz em casos específicos ou delicados. Os resultados obtidos foram por meio de doutrinas, no livro Direito digital, da autora Patrícia Pinheiro, que aborda, os direitos digitais amplos. Os resultados do estudo significam que é de relevância, pois decorre dos avanços da Internet e os aspectos fundamentais diários das pessoas que estão mais conectados e vulneráveis quanto à dificuldade na quebra de sigilo nas empresas em casos de riscos graves.

Palavras-chave: Responsabilidade. Empresas. Danos.

Digitalizado com CamScanner